



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

## PROJETO DE LEI Nº 901/2015

**EMENTA:** CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UBALDO DE BARROS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O CMDRS tem como objetivo, através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, desenvolver trabalhos que viabilizam a atividade rural, promovendo a fixação da população no meio rural, estimulando a participação dos produtores rurais e suas organizações na atividade agropecuária e na execução de ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais, com plena observância da legislação pertinente.

### CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL SOBRE DESENVOLVIMENTO RURAL


**Art. 2º** - Fica instituída a Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes dos órgãos de assistência técnica oficial, cooperativa de crédito, assistência técnica particular, Poder Executivo, Poder Legislativo, conselhos constituídos no município e associações ligadas à agricultura, além dos representantes das Comunidades existentes no Município, que se reunirá a cada dois (02) anos, no mês de janeiro sob a coordenação do CMDRS, mediante regimento interno.

**Art. 3º** - A Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável será convocada pelo Presidente do CMDRS, para que sejam eleitos os novos membros do Conselho.

§ 1º - No caso de impedimentos não previstos no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, a iniciativa da convocação poderá ser realizada por 1/3 das instituições registradas no CMDRS, que formarão comissão especial para organização e coordenação da Conferência.

§ 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

§ 3º - O Executivo Municipal dará posse ao CMDRS, como último ato realizado durante a Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável.

  
Ubaldo de Barros  
Prefeito Municipal  
RG 1.838.331

PARA COMISSÃO DE:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- FINANÇAS, ORÇAMENTO e FISCALIZAÇÃO
- OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
- AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
- ÉTICA PARLAMENTAR

Em

3/06/15 *[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

**Art. 4º** - Os delegados da Conferência do CMDRS serão eleitos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para esse fim específico, sob orientação do CMDRS, num período anterior a 30 (trinta) dias da Conferência, sendo garantida a participação de um representante titular e um representante suplente, ambos com direito a voz e voto.

**Art. 5º** - Os representantes do Poder Executivo, na Conferência do CMDRS serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ofício enviado ao Conselho, no prazo de 05 dias anteriores a Conferência.

**Art. 6º** - Compete a Conferência Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Eleger representantes titulares e suplentes para o CMDRS;
- II - Avaliar e reformar as decisões administrativas do CMDRS quando convocadas para tal;
- III - Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas no documento final.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL


#### SEÇÃO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

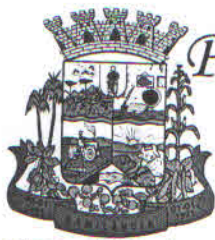
**Art. 7º** - Fica instituído o CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), órgão colegiado de caráter deliberativo permanente, vinculado a estrutura do órgão responsável pela coordenação da política municipal de desenvolvimento rural no município.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto de 24 membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas suas organizações formais ou não formais e nomeados pelo Prefeito Municipal pelo mandato de dois (02) anos, permitida a recondução, sendo:

- I - 01 (um) representante do serviço de Extensão Rural Oficial;
- II - 01 (um) representante de cooperativa de crédito, sediada no município;
- III - 01 (um) Representante da assistência técnica particular, sediada no município;
- IV - 01 (um) Representante do poder executivo sendo preferencialmente o secretário municipal de agricultura;
- V - 01 (um) Representante do poder legislativo;
- VI - 03 (três) Representantes de cada Conselho constituído e existente no Município;
- VII - 02 (dois) Representantes de cada associação ligadas à agricultura;

  
Ualdo de Barros  
Prefeito Municipal  
RG 1.838.391





# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

VIII - 15 (quinze) Representantes das comunidades existentes no Município;

**Parágrafo Único.** O Presidente, o Vice Presidente e a Secretária Executiva serão eleitos na primeira reunião ordinária do CMDRS entre os membros do conselho, com exceção da Secretaria executiva que deverá ser indicada pelos Conselheiros podendo ser ou não membro do CMDRS.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), a nível municipal:

**I** - Ser o órgão deliberativo e consultor de programas de Desenvolvimento Rural, a nível;

**II** - Diagnosticar a realidade municipal avaliando a situação de desenvolvimento rural, identificando os principais problemas e causas e com base nisso, colaborar na elaboração de planos anuais e plurianuais de trabalho dos órgãos públicos de Assistência Técnica e Extensão Rural;

**III** - Promover o intercâmbio entre instituições congêres municipais, estaduais e federais, bem como o objetivo de receber, fornecer e sugerir tecnologias relativas à agropecuária, solos, água e meio ambiente e ao bom desenvolvimento rural;

**IV** - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Desenvolvimento Rural;

**V** - Alavancar subsídios com vistas à comercialização e/ou industrialização dos produtos agropecuários produzidos no Município;


**VI** - Oferecer subsídios à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para aprimoramento e atualização da prática de conservação do solo e água, auxiliando no gerenciamento dos recursos para apoio à execução dos trabalhos conservacionistas em nível de município;

**VII** - Promover a integração entre os órgãos e entidades participativas do colegiado, aliado a participação dos diferentes segmentos da sociedade, de forma a assegurar a conjunção dos esforços e de recursos para alcançar os objetivos propostos;

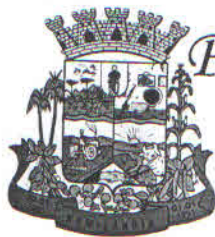
**VIII** - Colaborar na difusão de tecnologia dos mecanismos institucionais que implementem a conservação dos recursos naturais;

**IX** - Promover gestões junto aos agentes financeiros, visando orientá-los acerca dos instrumentos legais e das tecnologias disponíveis e necessárias ao meio rural;

**X** - Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos, objetivando a eleição de prioridades de ações governamentais, definindo as áreas ou atividades a serem trabalhadas no Município, em consonância com os critérios dos programas Estaduais Municipais e Federais ligados ao setor;

  
Ubaldo de Barros  
Presidente Municipal  
RG 1.838.391





# Prefeitura Municipal de Ramilândia


Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

- XI** - Acolher normas e sugestões dos órgãos e entidades ligadas ao Desenvolvimento Rural, sempre que visem o aprimoramento técnico e de produtividade;
- XII** - Apreciar e emitir parecer e respeito da proposta orçamentária de Desenvolvimento Rural a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal da Agricultura;
- XIII** - Convocar através do Presidente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir de janeiro de 2017;
- XIV** - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços no meio rural;
- XV** - Propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor e as instituições de assistência técnica e de pesquisa que venham a prestar serviços aos produtores rurais do Município;
- XVI** - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas e projetos específicos do setor agropecuário, bem como ganhos sociais e desempenho destes programas na economia do Município;
- XVII** - Acompanhar as condições de acesso da população aos projetos e programa de Desenvolvimento Rural, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XVIII** - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XIX** - Publicar no órgão oficial do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal para Desenvolvimento Rural;
- XX** - Fixar diretrizes gerais da política agrícola municipal estabelecendo prioridades para o quadriênio subsequente a realização da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XXI** - Definir prioridades na prestação de serviços do setor Público Municipal;
- XXII** - Propor diretrizes para a aplicação de recursos de Programas Estaduais e Federais que venham beneficiar o setor rural;

## SEÇÃO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável possuirá em sua estrutura, Diretoria Executiva, integrada por Presidente, Vice Presidente e Secretaria Executiva.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será presidido e secretariado por conselheiros eleitos pelos membros do conselho, com exceção da Secretaria

  
Ubaldo de Barros  
Prefeito Municipal  
RG 1.838.391





# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

Executiva que poderá por indicação dos conselheiros ser outra pessoa que não faça parte do CMDRS.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros, presentes na respectiva reunião.

**Art. 13** - Cada membro, titular terá direito a um único voto na sessão plenária. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros, presentes na respectiva reunião.

**Art. 14** - Toda sessão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão registrada em livro ata próprio do CMDRS.

**Art. 15** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a ser elaborado pelos conselheiros nos primeiros 60 (sessenta) dias de sua posse fixará os prazos legais de convocação e fixação de pontos nas sessões ordinárias e extraordinárias de plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretário, Presidente, Vice Presidente e de cada um dos membros.

**Art. 16** - O Executivo Municipal prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

**Art. 17** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá recorrer a pessoas e instituições que promoverem estudos, pesquisas e assistência técnica ligadas ao setor de desenvolvimento rural.


## SEÇÃO IV DO MANDATO DE CONSELHEIRO

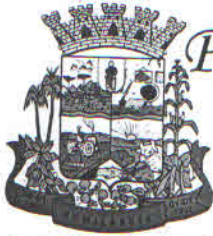
**Art. 18** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no artigo 8º desta Lei, para o mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 19** - O serviço da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**Parágrafo Único.** O pagamento de despesas com transporte, estadias e alimentação terá caráter de ressarcimento pelo executivo municipal.

**Art. 20** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

  
Ubaldo de Barros  
Prefeito Municipal  
R.S. 1.838.391



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000  
Ramilândia - PR.

**Art. 21** - Perderá o mandato, o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou instituição de origem de sua representação;
- II - Faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas sem justificativas, que deverá ser representada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III - Apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

**Parágrafo Único.** A substituição se dará pelo respectivo suplente e na falta deste, na forma a ser prevista no Regimento Interno.

**Art. 22** - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 23** - Perderá o mandato a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Ramilândia;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no conselho;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Art. 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 20 de maio de 2015.

**UBALDO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

*Ubaldo de Barros*  
Prefeito Municipal  
RG 1.838.931